

PROPOSTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre:

Conselho Distrital de Lisboa da ORDEM DOS ADVOGADOS com sede na Rua de Santa Bárbara n.º 46-4º e 5º, em Lisboa, adiante designado por **CDL**, representada neste acto pelo seu Presidente, Dr. Carlos Pinto de Abreu, adiante designada **PRIMEIRA OUTORGANTE**.

CEGE – Centro de Estudos de Gestão do ISEG (Instituto Superior de Economia e Gestão) com sede na Rua Miguel Lúpi, n.º 20, Gab. 206, 1200-725 Lisboa, pessoa colectiva número 502 461 969, adiante designado abreviadamente por **CEGE**, representada neste acto pelo Prof. Doutor J. Augusto Felício, Presidente da Direcção, e Prof. Doutor Mário Caldeira, adiante designada **SEGUNDA OUTORGANTE**.

e

Imoestatística - Edições Periódicas e Multimédia Lda com sede em Rua Gonçalo Cristóvão, 14 – 1º - 4000-263 Porto, pessoa colectiva número 507.830.369, adiante designada abreviadamente por **Imoestatística**, representada neste acto por António Gil Machado, Ricardo Guimarães e Miguel Peixoto de Sousa, adiante designado **TERCEIRA OUTORGANTE**.

É celebrado o presente Protocolo de Colaboração que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Contexto

O presente protocolo define as condições de parceria entre o CDL, **CEGE**, e a **Imoestatística (publicação Confidencial Imobiliário)**, no que se refere à colaboração na formação de duração intermédia de quadros superiores e na formação contínua dos Advogados ou Advogados Estagiários inscritos no CDL.

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações de Imoestatística

1. Constituem obrigações de Imoestatística:
 - a) A promoção e a divulgação de Formação sobre o sector imobiliário dedicada a profissionais do sector imobiliário e a Advogados ou Advogados-Estagiários inscritos no CDL.

- b) A consulta ao CDL, em especial aos vogais responsáveis pelo Centro de Estágio e de Estudos, na organização dos programas formativos, nomeadamente no que concerne às partes programáticas das áreas Jurídicas.
- c) Assegurar o regular funcionamento dos programas, nomeadamente no que respeita a material de apoio à formação, recrutamento de formadores, divulgação dos programas e gestão de inscrições.
- d) Em todos os materiais promocionais e em quaisquer formas de divulgação dos programas mencionar expressamente e de forma visível como logótipo a menção de apoio do **CDL**.
- e) Conceder em todos os programas de Formação um desconto significativo, nunca inferior a 30%, a todos os Advogados e Advogados Estagiários efectivamente inscritos no **CDL**.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do CEGE

Constituem obrigações do CEGE:

- a) Participar de forma diligente na organização dos programas formativos, com sugestões de áreas de formação objectivo, tópicos de formação e indicação de potenciais formadores nas áreas programáticas da Economia e Gestão
- b) Participar de forma diligente na promoção e divulgação comercial dos programas de formação, pelos meios ao seu dispor.
- c) A divulgação à comunidade de ex-alunos do ISEG da promoção das acções de Formação, relevando o desconto assegurado aos seus ex-alunos.

CLÁUSULA QUARTA

Obrigações do CDL

Constituem obrigações da Ordem dos Advogados CDL:

- a) Assegurar a utilização de salas de formação para as acções promovidas por Imoestatística / CEGE, com disponibilização de computador e projector e com apoio de coffee-break constituído por café, sumo de laranja e bolos, sem prejuízo de algumas acções de formação, por acordo entre as Partes, decorrerem na sede do ISEG.
- b) Apoio à realização das sessões de formação, nomeadamente assegurando o acolhimento dos formandos e controlo de presenças.
- c) A divulgação aos seus membros da promoção das acções de Formação, relevando o desconto assegurado aos seus membros
- d) Participar de forma diligente na organização dos programas formativos, com sugestões de áreas de formação objectivo, tópicos de formação e indicação de potenciais formadores das áreas jurídicas.

CLÁUSULA QUINTA

Programas Formativos

1. Sempre que a **Imoestatística** e-/ou o **ISEG** organizem algum programa formativo devem avisar desse facto o **CDL** com uma antecedência mínima de 1 mês, para que esta possa cumprir as obrigações previstas na **Cláusula Quarta**.
2. Os programas formativos organizados e a organizar ao abrigo do presente Protocolo devem ser especificamente objecto de preparação e decisão conjunta, sem prejuízo de as Partes, por acordo, poderem aditar ou alterar os respectivos conteúdos e termos de funcionamento.

CLÁUSULA SEXTA

Condições Financeiras

As partes concordam que o presente Protocolo não implica qualquer contrapartida financeira por parte do **CDL**, sem prejuízo dos custos efectivos que resultem do cumprimento das suas obrigações e que sejam expressamente aceites pelos parceiros **Imoestatística** e **CEGE**.

CLÁUSULA SÉTIMA

Generalidades

1. Todas as Partes se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso em virtude da celebração e aplicação do presente instrumento.
2. O Protocolo vigorará pelo período de um ano a contar da presente data, prorrogando-se automaticamente por período sucessivos de 12 meses, salvo se algumas das partes outorgantes informar a outra da sua vontade de não renovar o Protocolo.
3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o presente Protocolo deverá ser revisto anualmente por todas as Partes, com o intuito de avaliar os seus resultados e promover as alterações ou actualizações que se afigurem necessárias.
4. O presente Protocolo poderá ser resolvido por qualquer das partes outorgantes, em qualquer momento e com efeitos imediatos, sempre que qualquer das outras partes não tenham cumprido as obrigações resultantes do mesmo, mediante envio de carta registada com aviso de recepção com indicação expressa dos fundamentos da decisão.
5. No caso do disposto no número anterior, assistirá à outra parte um prazo de 8 dias úteis a contar da data de expedição da carta de notificação para sanar os motivos determinantes, mantendo-se o Protocolo em vigor caso, nos termos desse período, a parte notificante considere sanado o incumprimento invocado.

6. Qualquer alteração a este Protocolo deverá constar de documento escrito e assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA

Jurisdição

Todos os conflitos não dirimíveis decorrentes do presente contrato serão resolvidos definitivamente em tribunal arbitral, de acordo com o Regulamento de Arbitragem do Centro de Arbitragem de Litígios Cíveis, Comerciais e Administrativos da Ordem dos Advogados, também designado por CAL.

Feito em dois exemplares de igual valor probatório, destinando-se cada um deles a cada uma das partes.

Lisboa, de _____ de 2008

Pelo: Conselho Distrital de Lisboa da Ordem dos Advogados

Dr. Carlos Pinto de Abreu (Presidente) _____

Pelo: CEGE – Centro de Estudos de Gestão do ISEG (Instituto Superior de Economia e Gestão)

Prof. Doutor J. Augusto Felício (Presidente da Direcção) _____

Prof. Doutor Mário Caldeira _____

Pela: Imoestatística, Lda

António Gil Machado _____

Ricardo Guimarães _____

Miguel Peixoto de Sousa _____